



910

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:50
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b44c11dd-dc5-4134-9c42-7aba29da9240

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME
ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES

CPF
099.600.351/SP

CPF
226.772.278-00

DATA DE NASCIMENTO
22/11/1984

ENDEREÇO
GILBERTO DE OLIVEIRA S
ILVA
SONIA REGINA DE OLIVEI
RA SILVA

PERMISSÃO
AC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03271860

VALIDADEZ
11/03/2005

OBSERVAÇÕES

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
05/02/2016

00004610261
SP004205130

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1200854050

PRECISE REGISTRAR
1200854050

original

CONFERE COM ORIGINAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
Autenticação Digital
Do acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, l.º 4º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º, Inc. XII da Lei Estadual 9.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 102272805191131440229-6; Data: 28/05/2019 11:35:21
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO35221-VJ4V;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

926

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E TABELAMENTO

VÍDEO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
785604893

PROIBIDO PLASTIFICAR
785604893

VICTOR HUGO ROMIO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / AUF
25725337 SSP/SP

CNPJ
213.081.258-95

DATA NASCIMENTO
26/12/1979

FILIAÇÃO
JOSE ROMIO

LEONILDA BERNARDES ROMIO

PERIODO
01/01/2019

REC.
01/01/2019

CAT. HAB.
P

1º REGISTRO
12/01/2019

2º REGISTRO
12/01/2019

1ª EMISSÃO
25/03/1998

OBSERVAÇÕES

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMPREGO
05/02/2019

ASSINATURA DO PORTADOR

30878156591
SP964294940

SÃO PAULO

original

CONFERE COM ORIGINAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELAMENTO DE NOTAS - Código CNJ 05.870-9

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

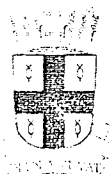
Cód. Autenticação: 102272805191131440229-7; Data: 28/05/2019 11:35:27

Selo Digital de Fiscalização: Tipo Normal C: A1035220-245D

Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SEGURO DE VEICULO NOVO

25/05/2020

Item	Histórico do Material ou Serviço	Unid.	Quant	Fornecedor: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS CNPJ.: 92.682.038/0001-00		Fornecedor: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. CNPJ.: 17.197.385/0001-21		Fornecedor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ.: 61.198.164/0001-60	
				V.Unitário	V.Total	V.Unitário	V.Total	V.Unitário	V.Total
01	Veículo Ambulância. Marca e Modelo: Chevrolet / S10 LS DD4 - Cor Branca. Ano Fabricação: 2020 - Ano Modelo: 2020 - Placa: RCO-9F15 - Chassi: 9BG144DK0LC436427 - Renavam: 01228123842 nº do Motor LWNF200211098. Nota Fiscal nº 9062 - Valor R\$ 151.448,92 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos)	Und	01	R\$ 12.679,50	R\$ 12.679,50	R\$ 16.139,03	R\$ 16.139,03	R\$ 8.617,78	R\$ 8.617,78
TOTAL GERAL:					R\$ 12.679,50		R\$ 16.139,03		R\$ 8.617,78

Evandro J. da Silva,

Chefe de Div. Orçamentos e Contratos - Matrícula nº 90911.

Evandro José G. da Silva

Chefe de Div. Orç. Contratos e Comércios

PMCA/SMS - Matrícula nº 90.911

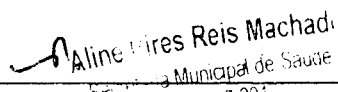
930



Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

PA Nº5287 / 2020



SOLICITAÇÃO DE DESPESA - SD		
SOLICITANTE		PA nº 5287 / 2020
Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável:	ALINE PIRES REIS MACHADO	Data: 25 / 05 /2020
Assunto:	Contratação de empresa de Seguro de Veículo, visando assegurar o veículo AMBULANCIA, MARCA/MODELO: CHEVROLET / S10 LS DD4, ANO/MODELO:2020,RENAVAM:01228123842, PLACA:RCO-9F15, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cruz das Almas-Ba.	
Objeto: Contratação de empresa para serviços de Seguro de Veículos, visando assegurar o veículo AMBULANCIA, MARCA/MODELO: CHEVROLET / S10 LS DD4, ANO/MODELO:2020,RENAVAM:01228123842, PLACA:RCO-9F15, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cruz das Almas-Ba, conforme especificações no Termo de Referencia (<i>parte integrante deste processo</i>): Justificativa: A contratação de empresa do ramo de seguros justifica-se pela necessidade de cobertura de seguro total do veículo AMBULANCIA, MARCA/MODELO: CHEVROLET / S10 LS DD4, ANO/MODELO: 2020,RENAVAM:01228123842, PLACA:RCO-9F15, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde que será utilizado exclusivamente para as ações de enfrentamento a pandemia do COVID-19. O objetivo da contratação de serviços de seguro total deste veículo é para prevenir danos decorrentes de prejuízos causados nos casos de colisão; furtos e roubos, incêndio, abaloamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos, bem como resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob-risco constante, evitando a ocorrência de este Órgão ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.  Aline Pires Reis Machado Secretaria Municipal de Saúde Portaria 17-201 SECRETARIA DE SAÚDE		





Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

PA Nº5287 / 2020



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b44c11dd-dcc5-4134-9c42-7aba29da9240

TIPO DO OBJETO		VALOR ESTIMADO (R\$)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Obras	()		Órgão / Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 1217 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Serviços	(X)	Total: R\$ 8.617,78	Projeto/Atividade: 10.122.006.2042 – GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS 10.302.006.2080 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Compras	()		Fonte de recursos: ☒ 02 – 15% Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais. () 14 – Receitas do SUS.

Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

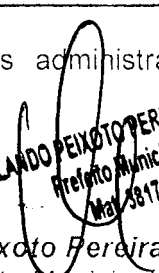

Aline Pires Reis Machado
Secretária Saúde

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17-2017


Marlúcia A. Santana do Nascimento
Diretora Administrativa e Financeira

Marlúcia A. Santana do Nascimento
Diretor(a) Administrativo e Financeiro
SMS
Mat. 89406

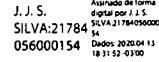
Autorizo o processamento de todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
Mat. 38172

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito Municipal

DATA: 02 / 06 / 2020





269

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

DECRETO N° 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020



A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE**
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



DECRETO N° 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020

“Fica reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cruz das Almas – BA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no
uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

Considerando o disposto no Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Praça Senador Temístocles, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Tel.: (75) 3621-1310



7180



3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Considerando o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e a importância da diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território deste município;

Considerando que, na Bahia, a faixa etária mais acometida pelo contágio por COVID-19 é de 20 a 59 anos, refletindo a faixa da população economicamente ativa;

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

Considerando que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

Considerando o Decreto Legislativo nº 2115 DE 08 DE ABRIL DE 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, que reconhece, para fins de do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cruz das Almas.

DECRETA:

Art. 1º- Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cruz

Praça Senador Temístocles, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Tel.: (75) 3621-1310



ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
13 DE ABRIL DE 2020 • ANO X • Nº 01682

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:50
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b44c11dd-dc5c-4134-9c42-7aba29da9240

4



DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020

das Almas, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL No 2.250/20.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município

Praça Senador Temístocles, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Tel.: (75) 3621-1310

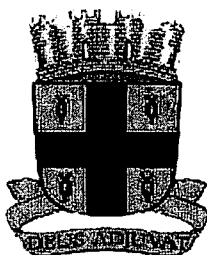
Praca Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Sistema Ged-INDAP

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 191

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM CRUZ DAS ALMAS/ BA. DOM 2020
Site: www.indap.org.br

RTIFICACÃO DIGITAL SOBRE O CONCURSO DE CONTROLE-2020PMACRJ-DA SÁLMAS/BA - ICP - Controle Periodical 2020000010259



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA 37840
56000154

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

REPUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020



A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ 
DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
31 DE MARÇO DE 2020 • ANO X • Nº 01674

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:50
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b44c11dd-dcc5-4134-9c42-7ab29da9240

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

“Decreta estado de emergência de saúde pública e regulamenta novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cruz das Almas – BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

Considerando a Recomendação número 01/2020 extraídas do procedimento nº 678.9.47699/2020 instaurado através da portaria nº 018/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia;

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18,19, 22, 23 e 24

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
31 DE MARÇO DE 2020 • ANO X • Nº 01674

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:50
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b44c11dd-dc5c-4134-9c42-7aba29da9240

Versão eletrônica disponível em: portal.pbm.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Considerando o disposto no Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

Considerando que, para prevenção no âmbito deste Município, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

Considerando que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18,19, 22, 23 e 24

Praca Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 191

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM CRUZ DAS ALMAS/ BA. DOM 2019
Site: www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 288, DE 30 DE MARCO DE 2020

por motivo justificado para aquisição de alimentos, utilização de serviços essenciais e indispensáveis, saúde ou pessoas que trabalham nos estabelecimentos ou atividades autorizadas ao funcionamento, conforme o presente Decreto.

Art. 4º - As pessoas detectadas ou suspeitas para o COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, estão proibidas de transitarem nas vias públicas sem autorização prévia, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar.

Parágrafo único - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Cruz das Almas.

Art. 5º - Determina que a população de Cruz das Almas, em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e/ou viagens nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para o Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através do telefone (75) 3621-8220, de segunda a sexta- feira, e através do e-mail: vipecruzdasalmas@gmail.com, nos finais de semana e feriados;

III - No caso de surgimento de febre alta, associada a sintomas respiratórios mais intensos, a exemplo da dificuldade de respirar, buscar atendimento através da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, associando o uso de máscara descartável.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e somente será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18,19, 22, 23 e 24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Art. 6º - Determina que as clínicas médicas, hospitais privados, laboratórios, serviços de fisioterapia, instituição filantrópica de atendimento à saúde mantenham-se abertos, com atendimento para garantir a prestação de serviços de saúde, observadas as recomendações de prevenção no uso de equipamentos, fluxo de pessoas, e evitar filas de espera.

Parágrafo Primeiro – Todas as clínicas de saúde e hospitais privados, com ou sem filantropia, no âmbito do Município de Cruz das Almas, deverão garantir apoio à Secretaria de Saúde nas situações de emergência para os pacientes detectados ou testados positivo para a COVID-19, após constatação de indisponibilidade de leitos das unidades da rede municipal, em caso de lotação de paciente diagnosticados com COVID-19, para atender o interesse público.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos farmacêuticos são obrigados a garantir do seu estoque máscaras e álcool líquido ou em gel a 70%, prioritariamente, a venda à Secretaria de Saúde, a fim de garantir as ações na prevenção, controle e combate ao COVID-19.

Parágrafo Terceiro - Os laboratórios e clínicas privados deverão informar imediatamente a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer casos suspeitos e/ou testado positivos para o COVID-19, através do telefone (75) 3621-8220 e/ou e-mail: viepcruzasalmas@gmail.com.

Art. 7º - Fica autorizado aos órgãos da Administração Pública Municipal a adquirir, em caráter emergencial, dos insumos e/ou medicamentos necessários ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), bem como para garantir ações de Assistência Social no enfrentamento das consequências sociais-econômicas em razão das medidas de isolamento e enfrentamento ao COVID-19.

Art. 8º - Ficam suspensos eventos públicos e particulares, em locais abertos ou fechados, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, bem como as atividades coletivas de grupos sociais, associações comunitárias, esportivas, clube de lazer, academias, esportes

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18, 19, 22, 23 e 24



ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
31 DE MARÇO DE 2020 • ANO X • Nº 01674

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:50
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b44c11dd-dc55-4134-9c42-7aba29da9240

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

nas praças públicas, quadras esportivas públicas e privadas, cursos técnicos e profissionalizantes, de idiomas e congêneres.

Art. 9º- Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas para cidades ou locais onde haja registros de casos de contaminação comunitária do COVID-19, com exceção os motoristas dos transportes sanitários devidamente orientados e outros profissionais de saúde devidamente autorizados pela Vigilância Sanitária.

Art. 10º- As reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades onde haja registros de casos de contaminação comunitária do COVID-19, somente deverão acontecer, se for indispensável para garantir continuidade de serviços públicos e garantir o interesse público justificável, desde que observadas as recomendações da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Ficam suspensas a realização de reuniões institucionais presenciais no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nas três esferas governamentais que estejam no âmbito deste Município, salvo para atender assunto excepcional e de interesse público.

Art. 11º- Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, servidores que têm histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas ou que utilizarem medicamentos imunossupressores, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.

Parágrafo Primeiro - Os servidores enquadrados neste artigo, deverão enviar, por meio eletrônico, relatório médico comprobatório atualizado do seu enquadramento no respectivo grupo de risco ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde para fins de registros.

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18,19, 22, 23 e 24

Prça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 191

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM CRUZ DAS ALMAS/ BA. DOM 2019
Site: www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 288, DE 30 DE MARCO DE 2020

Parágrafo Segundo - De acordo ao caso concreto analisado previamente pela Chefia imediata, poderá a mesma estabelecer mecanismos para execução das atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto com a indicação dos prazos e o acompanhamento das demandas.

Parágrafo terceiro - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou as entidades que, por sua natureza, ou em razão do interesse público, desenvolvem atividades de indispensável continuidade dos serviços públicos essenciais;

Parágrafo Quarto - Servidores públicos municipais, na área de saúde, para enquadramento do presente artigo, será submetido a avaliação da Superintendência Epidemiológica, de acordo a relatórios médicos apresentados.

Art. 12º- Os servidores que, porventura, estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por uma equipe de saúde e encaminhados a exercerem suas atividades conforme designação da chefia imediata, para cumprir isolamento domiciliar.

Art. 13º - Fica suspensa, pelo prazo de 60 dias, liberação de férias e/ou licença prêmio para os profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Os servidores em férias ou licença prêmios, poderão ser convocados pela chefia imediata, para retornarem imediatamente ao seus postos de trabalho, a fim de atender as demandas em razão do estado emergencial decretado, no combate e prevenção ao COVID19.

Art. 14º- Fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução de áreas afetadas.

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18,19, 22, 23 e 24



ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
31 DE MARÇO DE 2020 • ANO X • Nº 01674

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:50
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b44c11dd-dcc5-4134-9c42-7aba29da9240



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 288, DE 30 DE MARCO DE 2020

Art. 15º - Para fins do Art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e assistência social, serviços públicos, fiscalização, arrecadação e atividade do Poder Legislativo.

Art. 16º - Os Servidores Públicos efetivos, comissionados e/ou contratados, a fim de garantir os serviços essenciais das Secretarias e Órgãos deverão atender as escalas de trabalho realizadas pelas chefias imediatas, inclusive o remanejamento temporário de servidores para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Os Secretários e Superintendente, deverão dar ciência as escalas com finalidade de garantir o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais que se refere o artigo 15º deste Decreto, ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Segundo – Independe dos servidores convocados e incluídos em regime de escalas na forma do parágrafo anterior, para garantir os serviços públicos essenciais que se refere o caput deste artigo, todos os demais servidores públicos, comissionados, efetivos ou contratados deste Município, deverão atender imediatamente a convocação da chefia imediata, bem como poderão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo a solicitação para garantir o atendimento das necessidades, demandas e/ou atuar nas ações de prevenção e combate ao COVID19, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17º- Ficam prorrogadas a suspensão das aulas por mais 15 (quinze) dias úteis, a partir de 02 de abril (quinta-feira), e demais atividades escolares da rede municipal e privada, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Se aplica também a suspensão deste artigo, a biblioteca municipal, gravações de vídeos/aulas no interior das unidades escolares, faculdades, cursos técnicos

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18,19, 22, 23 e 24

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
31 DE MARÇO DE 2020 • ANO X • Nº 01674

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:50
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b44c11dd-dcc5-4134-9c42-7aba29da9240

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

de qualquer categoria que demandem a presença de funcionários e/ou professores, em razão da determinação do isolamento social, conforme disposto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 18º - Manter a suspensão de 15 dias, prorrogáveis ou não, da entrada e circulação de qualquer transporte coletivo no Município de Cruz das Almas, como ônibus de turismo, vans, *topics*, micro-ônibus públicos e privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como automóveis e motocicletas oriundos de outras cidades, a partir da 00h00 de 21 de março de 2020.

Parágrafo Primeiro: A restrição de que o *caput* desse artigo não abrange aos transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, ambulâncias, transporte de pacientes de hemodiálise e oncologia, produtos e materiais hospitalares e insumos.

Parágrafo Segundo: Para acesso e entrada na cidade, os condutores de veículo automotores, pedestres, motociclistas e congêneres, deverão se identificar, munido da comprovação que tem domicílio em Cruz das Almas ou motivo que justifique a indispensabilidade do acesso ao Município.

Paragrafo Terceiro – As alegações para buscar ou deixar morador da cidade, deverão ser analisadas de acordo ao caso concreto, sob pena de que, se observado fretamento com veículos da cidade, ainda que particular com objetivo de burlar as proibições deste decreto, será dado ciência a Superintendência de Trânsito, para medidas cabíveis.

Art. 19º - Manter o fechamento no prazo de 15 (quinze) dias anteriormente estabelecido, de bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, *food truck*, cafeteria, pontos de açaí, sorveterias, cachorro-quente, bem como proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas no âmbito deste Município.

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18,19, 22, 23 e 24

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 191

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM CRUZ DAS ALMAS/ BA. DOM 2019
Site: www.indap.org.br



ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
31 DE MARÇO DE 2020 • ANO X • Nº 01674

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Parágrafo Primeiro - Os serviços que trata o presente artigo, poderão ser garantidos por meio de atendimento através de serviços de *delivery*, devendo observar a proibição de aglomerações de funcionários, bem como, respeitando a adoção de medidas de higiene e de distância mínima entre funcionários, utilização de álcool gel ou álcool a 70% ou em gel e máscaras.

Parágrafo Segundo – Os prestadores de serviços que cumprem contratos vigentes com o poder público deverão garantir os serviços excepcionais para atender o interesse público, observadas recomendações sobre fluxo de pessoas, não aglomeração, e recomendações utilização de álcool a 70% ou em gel.

Art. 20º - Todas as emissoras de rádio estabelecidas no território deste Município deverão disponibilizar, em todos os seus programas, o tempo mínimo de 5 (cinco) minutos para informações ou campanhas de educação e/ou esclarecimentos sobre o COVID-19, através de spots disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O disposto neste artigo também se aplica aos serviços de sonorização fixa e também sonorização de veículos automotores e bicicletas que deverão dispor, de forma alternada, 1 hora de serviço a título de utilidade pública para informar à população acerca das recomendações preventivas, através de spots.

Parágrafo Segundo: Inclui-se também, no disposto deste artigo, sites e blogs deste Município na divulgação de matéria técnica acerca do cenário epidemiológico com orientações de prevenção e cuidados.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade da ASCOM (Assessoria de Comunicação Municipal) promover, fiscalizar e produzir as mídias que serão veiculadas para atender ao disposto neste artigo.

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18, 19, 22, 23 e 24

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 191

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM CRUZ DAS ALMAS/ BA. DOM 2019
Site: www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE 2020PMCRUZDASALMAS/PA - ICP - Controle Passado 202000215



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Art. 21º - Recomenda-se às agências bancárias, casas lotéricas, corresponde bancários, e os Correios, restrição de atendimento ao público, bem como manter apenas os serviços e atendimentos de caráter essencial ou indispensável.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que as instituições ou órgãos citados neste artigo mantiverem o atendimento ao público, considerados essenciais e indispensáveis, deverão estabelecer estratégias, mecanismos para o atendimento, o tempo mínimo de permanência das pessoas no local, bem como para evitar filas e fluxo de pessoas.

Parágrafo Segundo – Para o atendimento conforme se refere o parágrafo anterior, deverá garantir a permanência de no máximo 05 pessoas no interior da agência ou estabelecimento, controlar o distanciamento de pessoas, seja na área interna ou externa e disponibilizar álcool líquido ou em gel a 70%.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos e Instituições de outras esferas do governo Federal e Estadual deverão suspender o funcionamento no âmbito do Município, para evitar deslocamento de pessoas e impedir o cumprimento do isolamento social, conforme disposto no artigo 2º deste Decreto, exceto os serviços indispensáveis, que deverão observar as recomendações o parágrafo anterior.

Art. 22º - Fica mantido o prazo de 15 dias anteriormente estabelecido, referente ao fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, inclusive as empresas distribuidoras de bebidas, calçadas, pré-moldados, e lojas de departamentos, bares, restaurantes e clubes no âmbito do Município de Cruz das Almas, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

Parágrafo Primeiro - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados e congêneres, indústrias de alimentos e farmacêuticas, distribuidora de gás, açougues, oficinas mecânicas e borracharias, revendedoras de água mineral, postos de combustível, farmácias,

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18, 19, 22, 23 e 24



ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
31 DE MARÇO DE 2020 • ANO X • Nº 01674

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



Este documento foi assinado digitalmente por **verificação ICP-BRASIL**. A versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

laboratórios, clínicas, hospital, pet shop, revenda de produtos agropecuários, e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Segundo – os Estabelecimentos que se refere o Parágrafo Primeiro deste artigo, exceto hospitais, hipermercado e atacadão, estão obrigados apenas a permitir no interior das lojas o número máximo de 05 (cinco) pessoas, bem como deverão estabelecer mecanismos quanto ao controle de pessoas nas áreas externas ou internas, para evitar ocorrência de filas ou aglomeração de pessoas.

Parágrafo Terceiro - Determina que os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, conforme consta no Parágrafo Primeiro deste artigo, exceto Postos de combustíveis, encerrem o funcionamento às 18h00, as farmácias, supermercados, hipermercados e atacadões deverão encerrar até às 20h.

Parágrafo Quarto - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, interior de hotéis e pousadas, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Quinto – Os bares, restaurantes, serviço de açaí, lojas de materiais de construções, ferragens, pisos, tintas, materiais de acabamento, peças de veículos automotores, prestadores de serviços, inclusive as empresas distribuidoras de bebidas poderão realizar a entrega DELIVERY, ou no caso de prestação de serviços realizar em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, sobretudo, garantir a utilização de álcool a 70% ou em gel e máscara.

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18.19. 22. 23 e 24

Praca Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Parágrafo Sexto – Para o atendimento referente a entrega em domicílio (DELIVERY), conforme previsto no Parágrafo Quinto do presente artigo, os estabelecimentos comerciais de pequeno porte não poderão ultrapassar de 05 (cinco) funcionários no interior da loja, sob pena de suspensão da autorização para o serviço de delivery.

Art. 23º - Fica suspensa a realização da Feira-livre e Mercado Municipal, com exceção do Mercado de Carne que poderá funcionar apenas para comércio análogo aos açougues, que deverá abrir nos dias de quarta, quinta e sexta - feiras. Todos deverão evitar contato físico, mantendo o distanciamento de 2m e com clientela de no máximo 20 pessoas por vez, para evitar aglomeração.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Serviços Públicos deverá dentro do prazo máximo de 08 dias para cadastrar os feirantes deste município que atualmente possuem barraca na feira livre, para planejamento futuro de funcionamento da feira-livre, no sentido de buscar alternativas para garantir a atividade, desde que observadas as recomendações de vigilância sanitária e epidemiológicas.

Parágrafo Segundo – Fica a Secretaria de Serviços Públicos responsável pelo controle, disciplina, fiscalização, orientação e aplicar as medidas cabíveis para garantir o cumprimento das determinações previstas neste artigo. Poderá no que couber requisitar apoio da Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 24º - Fica mantida a suspensão das obras públicas ou privadas, em locais fechados, no prazo de 15 (quinze) dias anteriormente estabelecido, exceto as obras em locais não habitados, mas condicionado ao número de no máximo 07 (sete) trabalhadores, desde que observadas as recomendações de distanciamento, utilização de máscaras e álcool em gel ou a 70%.

Parágrafo Primeiro – As obras públicas ou privadas em locais abertos poderão ser mantidas, contudo, deverão observar o quantitativo máximo de 10 pessoas, observado o distanciamento, e as recomendações de vigilância sanitária e epidemiológicas.

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18, 19, 22, 23 e 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores ou encarregados de outras cidades poderão exercer suas atividades, desde que não se desloquem para suas cidades de origem ou residência.

Art. 25º - Os hotéis, motéis e pousadas da cidade deverão intensificar o controle de hóspedes e usuários, sobretudo, no que tange as determinações do Governo do Estado da Bahia e as recomendações de higienização, lavagem das mãos e disponibilização de álcool a 70% ou em gel.

Parágrafo Único - Os hóspedes oriundos de cidades com casos confirmados do COVID-19 ou de viagens internacionais, deverão notificar à Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail vipecruzasalmas@gmail.com.

Art.26º - Determina que as pessoas oriundas de destinos internacionais e nacionais de cidades com casos confirmados do COVID-19, deverão contatar a Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail vipecruzasalmas@gmail.com ou telefone 3621.8220.

Parágrafo Único – As informações que se refere o presente artigo poderão ser prestadas por qualquer cidadão, com a finalidade de garantir as medidas de prevenção e controle ao COVID-19.

Art.27º - Determinar a Guarda Municipal e os Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária realizar rondas no Município para garantir a dispersão, evitar a aglomeração de pessoas, fiscalização dos estabelecimentos autorizados a funcionar ou notificar e interditar aqueles não estão autorizados ou que descumprirem as recomendações e/ou determinações do presente Decreto.

Parágrafo Único - Para cumprimento e efetivação das ações deste Decreto, os agentes municipais poderão requisitar o apoio da Polícia Militar. Em todos os casos, poderá a Polícia Militar agir e determinar o fechamento de estabelecimentos não autorizados neste Decreto a abrir, bem como garantir a dispersão das pessoas que estejam transitando sem motivo

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18,19, 22, 23 e 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

justificado pelas vias públicas, ou que esteja promovendo ou participando de aglomeração de pessoas.

Art. 28º - Determina e outorga os fiscais municipais e guarda municipal que, mediante denúncia, notificar e comunicar ao Ministério Público Estadual acerca do abuso de preços durante o presente período emergencial em conformidade com as disposições e vedações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 29º - Os profissionais de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, da rede pública e credenciada, ficam notificados a cumprirem suas obrigações, as recomendações do Poder Público Municipal, bem como dos protocolos do manejo clínico e tratamento do COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde e adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O não comparecimento dos profissionais de saúde efetivos deste município, ao trabalho, incluindo os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias, ensejará em aplicação de faltas e medidas administrativas legais.

Parágrafo Segundo – A falta ao trabalho dos profissionais que se refere o presente artigo, sobretudo, durante as ações de prevenção e/ou enfrentamento ao COVID-19, deverá ser justificada e escrita, encaminhada ao chefe imediato que comunicará imediatamente a Secretaria de Saúde. Vedado justificativas sobre a exigência de equipamentos ou condições acima das orientações e recomendações estabelecidas pelo Ministério de Saúde.

Art. 30º- Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar a contratação temporária de profissionais de saúde, de acordo ao cenário epidemiológico local.

Art. 31º - Determina a Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, Administração e Serviços Públicos, promover todas as ações para garantir apoio e proteção às

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18, 19, 22, 23 e 24



ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
31 DE MARÇO DE 2020 • ANO X • Nº 01674

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.ind.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

famílias, pessoas, prioritariamente idosos e crianças em estado de vulnerabilidade, agasalhar, proteger e acolher os moradores de ruas identificados neste Município.

Art. 32º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Assessoria de Comunicação (ASCOM) ao tomar conhecimento de notícias falsas (Fake News) que causam estado de histeria, medo, ansiedade e insegurança diante do quadro epidemiológico real do Município ou prejudique todas as ações de orientação e prevenção recomendadas pelo Poder Público, bem como divulgações falsas, anúncios que possam provocar pânico, medo, aglomeração ou descumprimento acerca do isolamento social, deverão comunicar e encaminhar peças comprobatórias à Procuradoria Geral do Município, para que esta noticie aos órgãos da Polícia Civil, Federal e Ministério Público para investigação sobre possível cometimento de crime.

Art. 33º - Ficam suspensos consultas e exames ambulatoriais, no âmbito das Unidades de Saúde deste Município, devendo a Secretaria Municipal de Saúde, em até 72h, disponibilizar os postos de atendimentos e serviços que estarão disponíveis até deliberação da Secretaria de Saúde.

Art. 34º - As determinações previstas neste Decreto poderão ser alteradas de acordo com a mudança do quadro da pandemia no âmbito deste Município.

Art. 35º - Por se tratar de infração de medida sanitária preventiva, estabelece multa de R\$ 500,00 (quinhentos) em caso de descumprimento do presente Decreto, sem prejuízo de medidas de interdição de estabelecimentos, cassação de Alvarás, Licenças, cassação de permissão ou concessão pública e outras sanções previstas em lei, além de responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Único – O presente Decreto observa no todo a Lei n.º 13.979/2020, que visa impedir a introdução ou a propagação de coronavírus no âmbito deste Município. Portanto, desde que descumpra dolosamente, praticará o crime de infração de medida sanitária

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18,19, 22, 23 e 24

Praça Senador Teófilo, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

preventiva (art. 268 do CP), ainda que não resulte em nenhum resultado concreto, sendo suficiente o mero descumprimento doloso, por se tratar de crime de perigo comum, o risco causado à sociedade em razão da conduta daqueles que descumprem as medidas estabelecidas no combate ao novo Coronavírus.

Art. 36º- Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogados os Decretos n.º 286 de 24 de março de 2020 e o Decreto n.º 287 de 26 de março de 2020 e demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 30 de março de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ALINE PIRES REIS
Secretária Municipal de Saúde

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18, 19, 22, 23 e 24



980



PARECER JURÍDICO

ORGÃO DE CONSULTA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE
CRUZ DAS ALMAS – ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N.º 5287/2020

OBJETO: DISPENSA – CONTRATAÇÃO DE
SEGURO

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, de contratação de seguro para o veículo Placa Policial RCO9F15 destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sendo pago pela dotação orçamentária 10.302.006.2080 – Ações de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.

Anexou:

- a) Ofício SADF n.º 022/2020;
- b) Cessão de Uso;
- c) Termo de Referência;
- d) Cotações;
- e) Certidões da empresa que ofereceu a menor proposta;
- f) Decreto n.º 288/2020 – Medidas Temporárias de Prevenção; e,
- g) Decreto n.º 296/2020 – Estado de Emergência.

Solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação por dispensa emergencial.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de



990

junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como, da estimativa de preço e proposta das empresas.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Tem como objeto a dispensa:

Contratação de Empresa para assegurar **veículo**
Placa Policial RCO9F15 destinado ao
enfrentamento da emergência de saúde pública
de importância internacional decorrente do
coronavírus, sendo pago pela dotação
orçamentária 10.302.006.2080 – Ações de
Enfrentamento e Combate ao COVID-19.

2.1. EXCEÇÃO A REGRA DE LICITAR – JUSTIFICATIVA

Voltada a contratação para as ações de combate ao COVID-19 e proteção aos profissionais de saúde.

Além dos requisitos da Lei n.º 8.666/1993, temos também preenchidos requisitos da Lei n.º 13.797/2020:

- a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal);
- b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus;
- c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e



O Ofício UPA – SADF n.º 022/2020 e Termo de Referência resumidamente informa:

- a) Estado de Emergência declarado de Saúde Pública Internacional;
- b) Informa que não pode ainda ser precisa a dinâmica epidemiológica;
- c) Recomendações da OMS para controle da transmissão;

Todos esses elementos estão sendo analisados diante do momento em que se postula a contratação, posto, que é publico em todos os meios de comunicação a expansão do vírus no Estado da Bahia.

A regra geral é licitar todos os itens da administração pública em processo amplo num certame único, contudo, a dinâmica do serviço público ou privado não é estático, e, ocorrem fatos imprevistos que exigem a contratação de forma excepcional com menor rigor formal.

Vige o princípio da razoabilidade no âmbito da gestão administrativa que deve ser analisado a luz de princípios de valoração da vida.

O Legislador laborou em acerto por meio da Lei n.º 8.666/1993, e, no momento desta pandemia pela Lei nº 13.979, de 2020, dispensando exigências extremas para contratação.

No que se refere a pesquisa de preço foram colhidas 3 (três) consultas conforme mapa comparativo, o que se fez inclusive em observação à orientação do Tribunal de Contas da União na hipótese de contratação pela Lei 8.666/1993, **não cabendo a esta Assessoria Jurídica opinar sobre os valores.**

Foi procedida a pesquisa de preço em 3 (três) fornecedores, em que pese a legislação dispensar esse requisito formal.



A fixação do preço médio estimado tem importância para estabelecer um orçamento da contratação pretendida, não podendo ser superior a média de sua referência.

Importante destacar que todas as empresas que forneceram cotação são do ramo de atividade, conforme Código e Descrição da Atividade Econômica contido no Cadastro da Receita Federal para fins de resguardar sintonia entre cotação e atividade.

No momento da contratação deverá ser verificada a regularidade das certidões:

Deve ser observada a exigência legal – art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 – e constitucional – art. 195, § 3º, da CF – de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

- Certidão Negativa de Débito – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/1991;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais – IN nº 80/1997; e
- Certificado de Regularidade do FGTS – art. 27 da Lei nº 8.036/1990.

TCU - Acórdão 260/2002 Plenário

Observe que estamos diante de uma situação excepcional, portanto, as certidões e documento da empresa com menor proposta devem passar na fase de contratação, e, no momento do pagamento pelo controle interno, não cabendo a assessoria jurídica sua validação nesta oportunidade o que importaria em prejudicar a celeridade do processo que pretendeu o legislador.



1001

Deverá a Autoridade Superior deliberar e ratificar as informações do processo nos seguintes que não colidem com os quesitos da Lei n.º 8.666/1993:

- a) Ratificação do reconhecimento da dispensa para combate do COVID-19;
- b) Publicação do ato;
- c) Razão de escolha do fornecedor;
- d) Justificativa do preço;

3. PARECER JURÍDICO

Esta Assessoria Jurídica ao analisar o processo, verificou:

- a) A existência de justificativa com motivação e fundamentação para iniciar o processo administrativo;
- b) Documentação;
- c) Vinculação ao disposto na 13.979/2020 e Lei n.º 8.666/1993 naquilo que são compatíveis;
- d) O critério da Administração Pública da prática do ato, com a finalidade de realizar o interesse público.
- e) Regularidade dos atos praticados;

Opina prosseguimento da contratação por dispensa com a empresa que ofereceu o menor valor, salvo melhor juízo a critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Cruz das Almas, 3 de junho de 2020

Dr. Marcio Souza Garcia

OAB/BA n.º 18.030



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 077D/2020.

CADASTRO NO SIGA

Processo Administrativo n.º 5652/2020.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, inscrito no C.N.P.J sob n.º 14.006.977/0001-20, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Orlando Peixoto Pereira Filho**, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, portador do RG n.º 01.927.093-30/SSP-BA, CPF n.º 263.625.545-15, residente e domiciliado neste Município, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob n.º 11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª. **ALINE PIRES REIS MACHADO**, inscrita no CPF sob n.º 002.340.395-07 e RG sob n.º 08.666.599-51, neste ato denominado **ANUENTE CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n.º 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Rio Branco, n.º 1489, Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, São Paulo – SP, CEP: 1205-001, através do seu representante legal, o Senhor **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, portador do RG n.º 18.304.552-x-SSP/SP e CPF n.º 115.838.468-83.

OBJETO: Contratação de seguro automotivo para o veículo tipo ambulância de placa RCO-9F15, que atende nas ações do enfrentamento a pandemia do COVID-19, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.617,78 (oito mil seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 Inciso IV da lei 8.666/93 c/c o Art. 4º inciso I da Lei 13.979/2020.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de demanda motivada por circunstâncias caracterizadas por situação de emergência que requer imediato atendimento ante a existência de risco a segurança de pessoas, causado pela Pandemia da COVID - 19, que assola todo o mundo. Assim, a presente solicitação funda-se nos Decretos Municipais n.º 285/2020, 286/2020, 287/2020 e 288/2020, e na Lei Federal n. 13.979/2020, cancelados pelo reconhecimento do estado de Calamidade no Município de Cruz das Almas, pela Assembleia Legislativa da Bahia em 08/04/2020. (Vide registros contidos no processo administrativo afeto).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2081 - 33903900 - Fonte 02.

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS AO EXMO. SR. PREFEITO A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Cruz das Almas – BA, 04 de junho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PRESIDENTE
Carlos José Santos

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
Mat. 38172

AUTORIZO
Orlando Peixoto Pereira Filho- Prefeito

ASSEJUR- Assessoria Jurídica

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto-

OAB/BA

16.658



ATO DE DISPENSA Nº 077-D/2020.

Aos quatro dias do mês de junho de 2020, por determinação do Excelentíssimo Senhor Orlando Peixoto Pereira Filho, Prefeito de Cruz das Almas – BA, fundamentação legal Art. 24 Inciso IV da lei 8.666/93 c/c o Art. 4º inciso I da Lei 13.979/2020, após ratificação, autoriza a publicação do Processo de Dispensa Nº 077-D/2020. **Objeto:** Contratação de seguro automotivo para o veículo tipo ambulância de placa RCO-9F15, que atende nas ações do enfrentamento a pandemia do COVID-19, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo. **Contratado:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianes, 1238, Campos Eliseos, São Paulo – SP, CEP: 01.205-001. **Contratante:** Município de Cruz das Almas - Ba - Orlando Peixoto Pereira Filho (Prefeito); **Valor:** R\$ 8.617,78 (oito mil seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos). **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2080 - 33903900 - Fonte 02; **Vigência:** 12 (doze) meses. E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Renério Moreira Filho – Secretário de Administração. Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, em 04 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

CONTRATO Nº 073/2020

CADASTRO NO SIGA

1050



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b44c11dd-dcc5-4134-9c42-7aba29da9240

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 01.927.093-30/SSP-BA, CPF nº. 263.625.545-15, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob nº 11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **ALINE PIRES REIS MACHADO**, inscrita no CPF sob nº 002.340.395-07 e RG sob nº 08.666.599-51, neste ato denominado **ANUENTE CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, São Paulo – SP, CEP: 1205-001, através do se representante legal, o Senhor **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, portador do RG nº 18.304.552-x-SSP/SP e CPF nº 115.838.468-83, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 5287/2020, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93, fundamentado no Art. 24 Inciso IV da lei 8.666/93 c/c o Art. 4º inciso I da Lei 13.979/2020, suplementada pela Lei do Direito Privado e do ato de Dispensa nº. 077D/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto – Contratação de seguro automotivo para o veículo tipo ambulância de placa RCO-9F15, que atende nas ações do enfrentamento a pandemia do COVID-19, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço: R\$ R\$ 8.617,78 (oito mil seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento: O pagamento será feito mediante apresentação de planilha de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Prazo: O prazo contratual é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – Recebimento: Independente de recebimento provisório dos serviços contratados, após a expiração do prazo contratual os serviços serão definitivamente recebidos.

CLÁUSULA SETIMA – Dotação Orçamentária As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2081 - 33903900 - Fonte 02.

CLÁUSULA OITAVA – Alterações Contratuais: As condições de execução dos serviços poderão ser modificadas, unilateralmente, a critério da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

a) Quando necessário, por motivo de força maior, devidamente justificado, a modificação do mesmo para melhor adaptação aos seus objetos;

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia.
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

CONTRATO Nº 073/2020

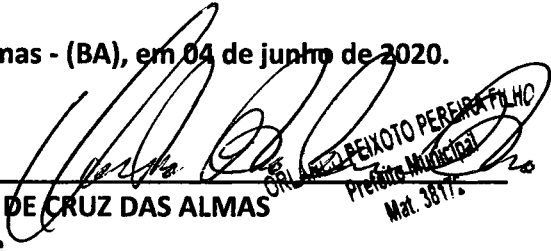
a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços a ser pago pelo contratado sobre o valor do contrato.

b) 0,5% (meio por cento) ao mês a ser pago pelo contratante sobre o valor de cada parcela em atraso.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas (BA), para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

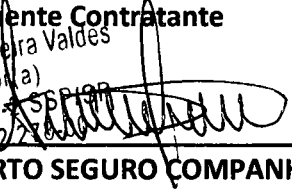
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cruz das Almas - (BA), em 04 de junho de 2020.


MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
Contratante


Aline Pires Reis Machado
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Anuente Contratante

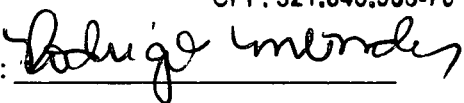

Andreza C. de Oliveira Valdes
Procuradora
RG: 29.916.899-4 SPB/199
CPF: 226.722.77-0


NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Contratada

TESTEMUNHAS:

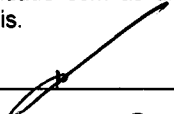
Rodrigo Mendes da Silva
RG: 35.103.136-4
CPF: 321.846.508-70

NOME: 

NOME: _____

ASSEJUR- Assessoria Jurídica

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto 

OAB- 18070



ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
04 DE JUNHO DE 2020 • ANO X • Nº 01724

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:50
Acesse em: <https://e-ctf.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDocumento=1847691166&Senha=92791532440-dCl>

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5287/2020

Contrato nº 073/2020.

Contratante: Município de Cruz das Almas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20 com sede na Praça Senador Themístocles, nº 756, Centro, CEP: 44.380 -000, Cruz das Almas – Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ sob o nº 11.429.927/0001-68, **ANUENTE CONTRATANTE.**

Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianes, 1238, Campos Eliseos, São Paulo – SP. CEP: 01.205-001.

Objeto: Contratação de seguro automotivo para o veículo tipo ambulância de placa RCO-9F15, que atende nas ações do enfrentamento a pandemia do COVID-19, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.

Valor: R\$ 8.617,78 (oito mil seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2080 - 33903900 - Fonte 02.

Fundamentação Legal: Art. 24 Inciso IV da lei 8.666/93 c/c o Art. 4º inciso I da Lei 13.979/2020.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 04 de junho de 2020.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito



CONTRATO Nº 073/2020

b) Para modificação do valor, decorrente de majoração ou redução quantitativo do serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA– Da Responsabilidade do Contratado- O Contratado é o único responsável pela indenização do eventual dano que na execução deste Contrato causar a Administração ou a terceiros decorrente de ação ou omissão voluntária ou negligência, e imperícia ou imprudência praticada.

Parágrafo 1º - O Contratado se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as disposições contidas no presente Contrato, sem prejuízo da Lei 8.666/93.

Parágrafo 2º- O Contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes e quaisquer outras relativos à execução deste contrato, responsabilizando-se ainda pela solidez, segurança e perfeição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela Secretaria interessada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Inexecução e Rescisão Contratual: A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá, igualmente, motivo para rescisão a ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 78 na Lei 8.666/93, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências da inexecução e rescisão, de acordo com as regras do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sanções Contratuais: Sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas percentuais sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais sobre o valor do Contrato.